

ARQUIVADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 423/72

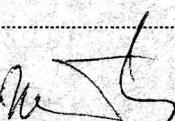
JUIZ DO TRABALHO

DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de agosto do ano
de 1.972 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS autuó a
presente reclamação apresentada por

ALIPIO FRANCISCO DA ROSA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

OBJETO: SALÁRIOS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS SIMPLES E EM DÔBRO, FGTS, ANOTAÇÕES NA CTPS, HORAS EXTRAS.

VALOR : R\$ 3.987,24 (sub-total)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 423 /72

Em 07/08 1972

fmg

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto de 1972.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. ALÍPIO FRANCISCO DA ROSA
(Reclamante)

Motorista, Solteiro, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Antonio Marques, 355 - Montenegro portador da C.P. — N.^o
1248, Série 139, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA.
ITDA. Const. de estradas
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. Vila 5 de Maio - Montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

Que é empregado da reclamada desde 16.07.69, inicialmente desempenhando o cargo de Apontador, tendo depois passado ao cargo de Motorista;

Que tem o salário de Cr\$ 1,49 por hora desde 01.05.72;

Que é pago por semana, digo, por mês;

Que de dezembro para cá apenas pequenas importâncias recebeu e em vales.

Isto posto, requer resisão de seu contrato de trabalho, motivada pelo não pagamento de seus salários, mantidos seus direitos trabalhistas que, a seguir, RECLAMA:

- a) Salários (ol.12.71 a 30.06.72, mais 7 dias mês de julho/72) Cr\$ 2.586,64
- b) 13º salário prop.(7/12) Cr\$ 208,60
- c) Férias em dobro (2 períodos) Cr\$ 953,60
- d) Férias simples (1 período) Cr\$ 238,40

SUBTOTAL Cr\$ 3.987,24

- e) F.G.T.S.: depósito e guias de A.M.
- f) Pagamento dos salários em dobro caso não sejam efetuados no dia da audiência
- g) Anotações de saída na C.P.
- h) Horas extras, a calcular.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiên-

audiência, dia 15 do corrente mês, às 14,30 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Alípio Francisco da Rosa
ALÍPIO FRANCISCO DA ROSA

RECLAMANTE

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao Réu, através da C.P. Justica.

Dou fé.

Montenegro, 8 de agosto de 1972

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

3
8.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 423/72

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALÍPIO FRANCISCO DA ROSA

Reclamado V. S.^a

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º _____, no dia quinze (15) do mês de agosto/72, às quatorze e trinta (14,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro, 8 de agosto de 1972

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Maurício Fortes
8/8/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
JMJ

PROCESSO N° 423/72

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin e Paulo Moraes Guedes, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: ALIPIO FRANCISCO DA ROSA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias, FGTS, anotações na CTPS, e horas extras. Presentes as partes, estando o reclamado representado pelo sr. Antônio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir as partes manifestaram desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante, no dia 18 corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ, a importância de R\$ 2 865,68, e lhe fará entrega, na mesma ocasião, das guias para movimentação do FGTS, com o código 01. No caso de inadimplemento pela reclamada do presente acordo, fica arbitrado, para efeitos de execução, o FGTS em R\$ 1600,00, bem como a incidência da cláusula penal de 20%, em favor do reclamante, pelo montante do presente acordo. A reclamada anota, ainda, a saída na C.B. do reclamante em 7 de agosto do corrente ano. Pelo cumprimento do presente acordo por parte da reclamada, o reclamante lhe dará, plena, geral e irrevogável quitação por todos os ítems postulados na inicial. A Junta homologou. Custas de R\$ 179,10, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Pedro Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz de Trabalho - Substituto

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

Alípio Francisco da Rosa
Reclamante

Antônio Jacy Migliavacca
Reclamado

MAURÍCIO FURTADO
CHEFE DA SECRETARIA

5
7

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o
prazo sem que a Fazenda cum-
prisse o acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 21-08-72.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos concluir
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 / 08 / 72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, verso oito,
era cumprimento ao n.º 068/72
supra foi exp. de citar e intime
DOU FÉ. Montenegro, 21-08-72.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ACORDO.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de _____
na forma abaixo:

O Doutor Pedro Luiz Serafini. Juiz do Trabalho,
Presidente Subst^o. da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta
Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ALIPIO FRANCISCO DA ROSA
e FAZENDA NACIONAL. - - - - - em seu cumprimento, cite a
BARCELLOS & CIA. LTDA. com endereço _____
na Vila Cinco de Maio, nesta cidade. - - - - - para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.218,01(cinco mil duzen-
(tos e dezoito cruzeiros e um centavo).
correspondente ao principal, cláusula penal, FGTS, custas e impresso. devidos no processo
n.o 423/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 21 de agosto de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, - datilografei,
e eu, MAURÍCIO FORTES, W Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....CR\$2.865,68

Cláusula penal:....CR\$ 573,13(20%)

F.G.T.S.:.....CR\$1.600,00

Custas processuais:CR\$ 179,10

Impresso:.....CR\$ 0,10

T O T A L:.....CR\$5.218,01

Pedro Luiz Serafini.
Juiz do Trabalho, Presidente Subst^o.

Dr. Pedro Luiz Serafini.

An. 1000
Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

Cr\$ _____ ()

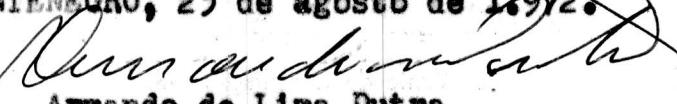
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ó

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo afi, citei a Firma Barcellos & Cia. Lt Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIA-VACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 25 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO que decorreu
o prazo sem que a Rada
cumprisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 30/08/72

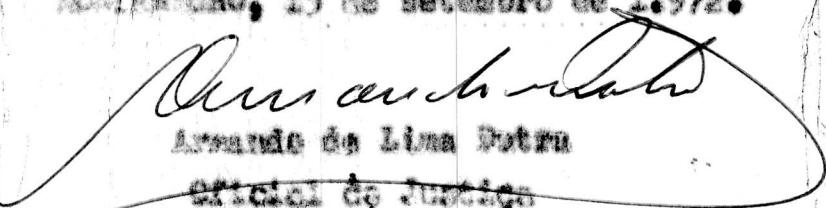

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ó

CERTIFICO que, nesta data, devolve o mandado retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

78

C E R T I D Ã O

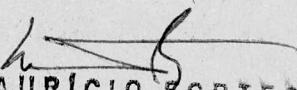
CERTIFICO que a execução do presente processo, está sendo procedida nos autos do processo número 412/72, em que é exequente Mauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi suspensa
a execução, por determinação
da Presidência deste Juiz.
DDU FE. Montenegro, 12/01/73

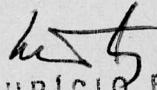

MAURICIO FORTES
CHIEF OF SECRETARIA

Recebi a certidão
31.01.73
Márcio C da Costa

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue
ao Prof. a certidão para habilitação na falência.

DOU FZ. Montenegro, 31/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Net

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.
Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA